



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 028/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n.021 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 10 de março de 2022.



Protocolo: 322  
Data e hora: 15/03/22 11:30  
Doc. N°: 2/2022  
Protocolado por:  
Secretaria

Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Mara Silvia Valdo  
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 021 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de fevereiro de 2022, às 13h e 32min.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional especial”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 021/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial valor de 358.209,60 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos) destinados à elaboração de diagnóstico, prognóstico e projetos de concepção e executivos para o sistema de afastamento e tratamento do efluente doméstico do município.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, III do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação a origem do valor para cobertura do crédito, segundo o art.2º do presente projeto, o mesmo se dará por conta de repasse feito pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos, conforme contrato FEHIDRO 300/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 10 de março de 2022.

Mara Silvia Valdo

**Relatora**